

**MENSAGEM Nº 15/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023.**

Senhor Presidente,  
Ínclitos Pares,

Vimos mui respeitosamente, através deste, submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que visa criar o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pentecoste.

A referida propositura pretende criar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a qual será órgão permanente, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município.

O respectivo projeto de lei visa, ainda, criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a qual é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas a Pessoa Idosa do Município de Pentecoste.

Sabemos que a atividade exercida pelo conselho é de extrema importância para o Município de Pentecoste, tendo em vista o trabalho permanente realizado em favor da pessoa idosa.

Ao submeter o Projeto à soberana apreciação dessa Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade que requer a sua aprovação.

Aproveitando o ensejo para elevar protestos de estima e consideração, renovamos a manifesta vontade de que o respeito, o sentido de colaboração e o contínuo diálogo, permaneçam servindo de alicerce para o bom desenvolvimento da parcela de causa pública que nos compete.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 02 de Junho de 2023.**

  
**JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA**  
**Prefeito Municipal**





# Prefeitura de Pentecoste

*Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.*

PROJETO DE LEI Nº 15/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## Capítulo I

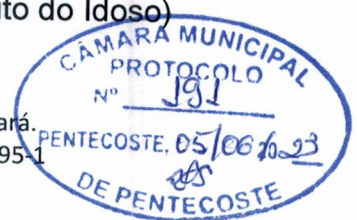
### Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**Art. 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pentecoste - CMDPI, criado pela Lei municipal de nº 643/2009, é órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo, formulador e controlador das políticas públicas e de ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Pentecoste.

**Parágrafo Único:** O CMDPI é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, órgão gestor das políticas de Assistência Social do Município.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – defender, promover e difundir os direitos da pessoa idosa na área do Município, bem como estabelecer prioridades de atuação e critérios para utilização dos recursos, programas, projetos e serviços voltados a esse segmento;
- II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa;
- III – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94 (Política Nacional do Idoso), a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/2003 (Estatuto do Idoso)





# Prefeitura de Pentecoste

*Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.*

e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

IV – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas educativos e campanhas de conscientização contra a violência ao idoso e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento municipal a pessoa idosa, quando houver, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/2003;

VI – inscrever os programas das entidades governamentais e da sociedade civil de assistência a pessoa idosa;

VII – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

VIII – Convocar, e realizar a Conferência Municipal da Pessoa Idosa;

IX – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

X – elaborar o seu Regimento;

XI – outras ações visando à proteção dos Direitos da Pessoa Idosa;

**Parágrafo único** – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

**Art. 3º**- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será composto de 12 (doze) representantes titulares e respectivos suplentes, de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, ficando assim constituído:

I – por representantes de cada Secretaria assim indicadas:

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;



# Prefeitura de Pentecoste

*Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.*

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes.

II – por representantes da Sociedade civil assim indicados:

2 (dois) representantes de Entidades e/ou Organizações Sociais que prestem serviço/atendimento a pessoa idosa e estejam devidamente registradas no CMDPI;

2 (dois) Profissionais que atuem diretamente na execução de serviços com a pessoa idosa;

2 (duas) pessoas idosas representando usuários das políticas públicas voltadas a esse segmento.

§1º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de Portaria pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º. O titular de órgão ou Entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 4º. As representações da sociedade civil serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, podendo ser o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§5º. Caberá às Entidades eleitas a indicação de seus representantes à Secretária-executiva no prazo de no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição pela Entidade suplente, conforme ordem crescente de votação, para que esta formalize o processo e encaminhe ao Prefeito.

§6º. Não havendo entidades da sociedade civil que prestem serviço/atendimento a pessoa idosa no município, poderão ocupar as vagas destinadas a essas, as associações comunitárias, obedecendo ao disposto no parágrafo 4º deste artigo.

**Art. 4º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e sociedade civil.



# Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

**§ 1º.** O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida por conselheiro eleito para este fim na ocasião da reunião.

**§ 2º.** O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Art. 5º** - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 6º** - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º** - As entidades da sociedade civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art. 8º** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria-executiva do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 9º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 10.** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da terceira falta consecutiva ou da quinta intercalada.



**Art. 11.**O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12.**O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 13.**O CMDPI elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.**O regimento interno disporá sobre o funcionamento do CMDPI, atribuições de seus membros, criação de comissões, entre outros assuntos sobre seu correto funcionamento não contemplados nesta lei.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ficará responsável por proporcionar o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 15.**Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art.16.**Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, de natureza contábil-financeira, destinado a financiar os Programas, Projetos e Serviços relativos ao idoso com vistas a garantir os seus direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação da sociedade.

**Art.17.**O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI que deverá apresentar plano de aplicação dos recursos.

**Art. 18** O Poder Executivo local deve designar o servidor público que atuará como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 19** Caberá ao gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Executar o plano de aplicação dos Recursos do FMDPI elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Submeter ao CMDPI demonstrativo contábil da movimentação financeira do fundo;



# Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

IV - elaborar proposta orçamentária anual submetendo-a à apreciação do CMDPI e do Chefe do Poder Executivo;

V – Disponibilizar Relatórios gerenciais e de controles internos que subsidiarão o planejamento, programação, controle e avaliação do desempenho;

VI – Resolver questões de ordem administrativas e financeira interna desempenhando outras atividades compatíveis com a função;

VII – Outras atividades indispensáveis ao funcionamento do fundo.

**Art. 20** O FMDPI deverá ser registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**Art. 21** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira pública oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo sendo conta especial nos termos da legislação vigente para fins exclusivos de recebimento de doações.

**Parágrafo Único:** A abertura da conta deverá ser providenciada até 60 dias após aprovação desta Lei Municipal.

**Art. 22** Deverá ser elaborado mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 23** Constituirão Receitas do Fundo:

I- Os recursos que, em conformidade com o Art. 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, foram destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para aplicação em Programas e ações relativos ao idoso;

II- Doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

III – As contribuições de pessoas jurídicas;

IV- Os recursos que lhe forem destinados no Orçamento do Município;

V- Contribuições dos Governos e Organismos Internacionais;

VI- Resultado de aplicações do Governo e Organismos Internacionais;

VII- O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VIII- Outros recursos que lhe forem destinados.



# Prefeitura de Pentecoste

*Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.*

**Art. 24.** O FMDPI deverá ser cadastrado junto à Receita Federal, visando fomentar e incentivar as doações ao respectivo fundo, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.

**Art. 25.** As contribuições feitas ao Fundo controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, terão como base legal o inciso I do caput do Art. 2º da Lei de nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 e o Art. 12, inciso I da Lei de nº 9.250, de 26 de janeiro de 1995, que trata das deduções do imposto de renda da pessoa física.

**Art. 26.** A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o total das doações feita ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional.

**Parágrafo único** - A soma das deduções relativas às doações efetuadas aos Fundos legalmente constituídos não poderão ultrapassar 1% (um por cento), do imposto devido, consoante determinação do Art. 260 da Lei de nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e o Art. 10 da Lei de nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

**Art. 27.** O Fundo terá contabilidade própria, onde serão registrados todos os atos e fatos inerentes.

**Parágrafo único** - O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

**Art. 28** – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI serão aplicados em conformidade com os princípios e as diretrizes da política nacional da pessoa idosa, e serão destinados exclusivamente para a manutenção, o financiamento ou o custeio de despesas relacionadas a:

I - ações, projetos e programas de natureza intersetorial destinados à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

II - ações, projetos, programas e serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiária direta a pessoa idosa;

III - ações, projetos e programas que promovam o acesso das pessoas idosas às atividades de esporte, cultura, turismo e lazer;

IV - melhoria da acessibilidade para a população idosa nos ambientes institucionais;

V - campanhas de utilidade pública destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - monitoramento e avaliação de ações, projetos, programas e serviços destinados à população idosa;

VII - estudos, estatísticas e pesquisas na área do envelhecimento;

VIII - programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa;





# Prefeitura de Pentecoste

*Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.*

IX - estruturação dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa;

X - realização de conferências municipais dos direitos da pessoa idosa; e

XI - monitoramento local das ações, dos projetos e dos programas que tenham recebido recursos do Fundo Nacional da Pessoa Idosa, quando necessário.

**Art. 29** – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, conforme disposto nos termos previstos no Art. 12, Inciso 1, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e suas alterações posteriores:

I - definir, anualmente, critérios técnicos e aprovar a locação de recursos orçamentários do FMDPI, seus respectivos repasses financeiros para os Programas, Projetos pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Atendimento ao Idoso bem como, as Entidades e Organizações Sociais conveniadas.

II – Apreciar as contas e relatórios do Gestor do FMDPI, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 30.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 02 de junho de 2023.

  
**JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA**  
**Prefeito Municipal**